

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
LEI N.º 2.704/2024***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR OS DETENTORES DA POSSE DOS IMÓVEIS DECORRENTES DE OCUPAÇÃO IRREGULAR, LOCALIZADOS NO ENTORNO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL – CENTRO DA CIDADE DE GOIANA/PE -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento, através de indenização, aos moradores/possuidores identificados no ANEXO I desta Lei, que possuem imóveis decorrente de ocupação irregular, localizados na calçada do cemitério público municipal de Goiana.

Art. 2º O acordo extrajudicial consistirá no pagamento, por indenização, por parte do Município de Goiana, do valor total de R\$ 22.833,84 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), aos detentores da posse dos imóveis decorrentes de ocupação irregular, em situação de vulnerabilidade, identificados no ANEXO I desta Lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

§ 1º – O valor individual da indenização está discriminado no ANEXO I da presente Lei.

§ 2º – O pagamento da indenização de que cuida esta Lei será efetuado em conta bancária de titularidade do beneficiário, fornecida por este, através de formulário expedido pela Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município de Goiana.

Art. 3º - Após o pagamento da indenização prevista nesta Lei, o Município de Goiana terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para desobstruir o entorno (calçadas) do cemitério público municipal, localizado no centro da Cidade de Goiana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suplementação orçamentária, no valor de até R\$ 22.833,84 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), definido no art. 2º da presente Lei, para reforço da ficha orçamentária, a saber:

02.12 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETÔNICO
15.452.0226.2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMONIO.
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXO I

NOME	Documento	VALOR
Marinalva Maria da C. Gomes	RG 1.742.***	R\$ 5.611,28
José Ailton	CPF 612.238.***-**	R\$ 8.611,28

Lucicleide Soares Ribeiro	CPF 075.972.***-**	RS 8.611,28
---------------------------	--------------------	-------------

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:88AFEC1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2024. Edição 3751

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>